



MARUMBI
TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CONTRATO Nº MA 002/2018
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]



A **MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob n. 14.820.785/0001-53, com sede à Rua Comendador Araújo, 143, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sociedade por ações, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA, portador da Cédula de Identidade nº 836.462-1 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 170.928.099-91 e pelo seu Diretor Presidente, Sr. ALFONSO SCHMITT portador da Cédula de Identidade nº. 3.328.322-9-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 147.424.119-00, neste ato representado por seu Procurador, Sr. LUIZ FERNANDO CAPELOTO MACOHIN, portador da Cédula de Identidade nº 8.223.778-0, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.487.999-58, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **MARUMBI**;

e do outro lado,

EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S.A., com sede à Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 306 – Bairro Tarumã, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82530-230, inscrita no CNPJ sob o nº 76.568.708/0001-05, neste ato legalmente representada em conformidade com seu Estatuto Social, por sua Diretora Presidente, Sra. Ana Amélia Cunha Pereira Filizola, portadora da Cédula de Identidade nº 3.164.251-5-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 768.192.999-15, denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº. MA 001/18, com fundamentação Legal no art. 24, inciso II, § Único, da Lei nº 8.666/93 e art. 34, inciso II, § Único, da Lei Estadual do Paraná, nº 15.608/07, que passa a integrar este **CONTRATO** independentemente de transcrição, o qual se regerá, ainda, pelas demais normas gerais da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 15.608/07 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de prestação de serviços de publicidade legal, para a publicação do Balanço anual da empresa, no dia 23 de abril de 2018, impreterivelmente.

CLÁUSULA II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Faz parte integrante do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Quadro Comparativo de Propostas;
- b) Proposta recebida da **CONTRATADA**, datada de 13 de abril de 2018.

Aut

CLÁUSULA III – ORIGEM DOS RECURSOS E GESTOR DO CONTRATO

1. Os recursos destinados a este **CONTRATO** são próprios e provenientes da Receita Anual Permitida (RAP) e assegurada pela ANEEL, através do Contrato de Concessão para a SPE **MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, cujo valor se encontra previsto no orçamento aprovado para o exercício 2018, nas rubricas "Outros" (Publicações).
2. A responsabilidade pela gestão do presente **CONTRATO** é do Diretor Administrativo Financeiro, que poderá delegar esta atribuição a outro Gestor, conforme previsto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e Art. 118 da Lei Estadual nº. 15.608/07.
3. A **CONTRATADA** designa como Represente Legal perante o presente **CONTRATO**, a Sra. Ana Amélia Cunha Pereira Filizola.

CLÁUSULA IV - CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E LOCAL DOS SERVIÇOS

Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da necessidade da publicação na data referida. Não será aceita pela **MARUMBI** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessa condição.

CLÁUSULA V - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

1. O Prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação do Resumo do Contrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná, cuja data será comunicada pelo Gestor do Contrato à **CONTRATADA**. Este **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo ao Contrato e de acordo com as legislações.
2. A publicação das Demonstrações Financeiras no jornal deverá ser realizada, impreterivelmente, na edição que circulará no dia 23 de abril de 2018.

CLAUSULA VI – PREÇOS VALOR GLOBAL DO CONTRATO

1. Pela prestação de serviços objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais)**, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 13.04.18.
2. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.



3. Nos preços já estão inclusos todos os impostos, seguros de quaisquer naturezas, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços, e de acordo com a legislação vigente.
4. É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua PROPOSTA.
5. Dá-se ao presente CONTRATO o valor global de **R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA VII – FATURAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, adequada e corretamente emitida em nome da **MARUMBI**, conforme abaixo indicado, **sob protocolo**, na sede da **MARUMBI**:

MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 19º ANDAR
CNPJ/MF: 14.820.785/0001-53
CURITIBA – PARANÁ - CEP: 80.420-000

§ 1º O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:

- ✓ 100% (cem por cento) do valor contratado do objeto do **CONTRATO** efetivamente entregue, mediante liberação da MARUMBI.
1. Os documentos de cobrança (nota fiscal ou nota fiscal-fatura) relativos à execução de serviços deverão ser emitidos pela **CONTRATADA** para a **MARUMBI**, conforme estabelecido na CLÁUSULA X - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
 2. Não serão aceitos documentos de cobrança emitidos por subcontratadas ou terceiros, contra a **MARUMBI**.
 3. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos por seus valores globais, devendo discriminar nos mesmos os seguintes dados:
 - I) Os serviços executados;
 - II) Número do CONTRATO;
 4. A **MARUMBI** reserva-se o direito de descontar do faturamento os débitos da **CONTRATADA**, as multas previstas na CLÁUSULA XIII, deste **CONTRATO** e outras despesas devidas, de sua responsabilidade, que eventualmente pode vir a ocorrer.
 5. A **MARUMBI** efetuará os pagamentos, mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

6. Com relação ao ISS, Imposto sobre Serviços, a **MARUMBI** adotará o determinado pela Lei Complementar nº 116/2003 e, no que couber, também a legislação municipal vigente no(s) Município(s) onde os serviços serão executados.
7. No que se refere à Legislação Tributária Federal, a **CONTRATADA** deverá observar que a **MARUMBI** está sujeito às disposições do artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e artigo 34 da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, que tratam da retenção na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.
 - 7.1. De acordo com as disposições da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, nos termos de seus Artigos 34, 35, 36 e 93, Inciso II, a **MARUMBI** efetuará, quando aplicável, a retenção de Imposto de Renda - IR, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.
 - 7.2. Caso a **CONTRATADA** não esteja sujeita à retenção, conforme definição do Artigo 25, da Instrução Normativa SRF 306, de 12 de março de 2003, deverão ser observadas as formalidades necessárias, de acordo com o artigo 26 desta mesma Instrução. Neste caso, a documentação deverá ser encaminhada juntamente com o documento de cobrança.
 - 7.3. Ocorrendo a ausência da documentação comprobatória que respalde a dispensa de retenção, esta será efetuada, respeitando-se os princípios legais em vigor.
8. A **MARUMBI** não pagará compensação monetária pelo prazo de pagamento.
9. **MARUMBI** não se responsabilizará pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da **CONTRATADA**.
10. A Nota Fiscal/Fatura, deverá vir acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, estipulado pela legislação vigente, conforme segue:
 1. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
 2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Unificada), Estadual, Municipal e Trabalhista na forma da lei.
11. A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).
12. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal, **quando aplicável**, a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS, exigida nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
13. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.
14. A(s) Notas Fiscal(is)/Fatura(s) deverão obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser(em) devolvida(s) para as devidas correções.
 - 14.1. Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.



- 14.2. A **CONTRATADA** deverá constar na Nota Fiscal/Fatura o endereço mencionado acima.
15. A **CONTRATADA** ao emitir Nota Fiscal Eletrônica, deverá obrigatoriamente, enviar para a **CONTRATANTE**, o arquivo (de extensão ".pdf") da cópia da respectiva nota fiscal, para o e-mail: marumbi@marumbienergia.com.br.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os documentos de cobrança deverão ser enviados pela **CONTRATADA**, em 01 (uma) via original, para processamento e providências do pagamento, ao seguinte endereço:
MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
RUA COMENDADOR ARAÚJO, N° 143, 19° ANDAR - CENTRO
CEP: 80.420-000 - CURITIBA – PR
2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente n.º **004915-8**, agência n.º **3645-5**, do **Banco Bradesco**, em nome da **CONTRATADA**, em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de protocolo do documento de cobrança no escritório da MARUMBI, conforme endereço acima.
 - 2.1 Ocorrendo o vencimento da obrigação no dia em que não haja borderô de pagamento, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.
 - 2.2 Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na CLÁUSULA Penalidades.
 - 2.3 A **MARUMBI** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
3. Caso ocorra atraso em qualquer pagamento para a **CONTRATADA**, por motivo de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, fica esta sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor da correspondente nota fiscal/fatura (*Art. 69, inciso II, alínea "i", Lei Estadual nº 15.608/07*):
 - a) multa de 2% (dois por cento);
 - b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação, prevista na cláusula PAGAMENTOS, e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
 - c) correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de

vencimento da obrigação, prevista na cláusula PAGAMENTOS, e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

CLÁUSULA IX - REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços constantes do presente **CONTRATO** são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA X – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer, a título de garantia a terceiros, seus créditos junto à **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades constantes nas demais CLÁUSULAS deste **CONTRATO**, constituem também obrigações da **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se pela execução integral dos serviços constantes do objeto deste contrato, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor;
2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre o fornecimento objeto deste **CONTRATO**;
3. Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo;
4. Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa;
5. Manter a condição de habilitação durante toda a vigência deste **CONTRATO**, em cumprimento ao disposto no Art. 99, incisos XIV e XV, da Lei Estadual do Paraná, nº 15.608/07;

CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também a **CONTRATANTE**:

- § 1º Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- § 2º Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
- § 3º Efetuar os pagamentos conforme definido neste **CONTRATO**.
- § 4º Emitir a liberação do pagamento conforme previsto neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA XIII - PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, garantida a prévia defesa, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

3. Advertência por escrito, por inexecução parcial do **CONTRATO**.
4. Multa por inexecução total de 20% (vinte por cento) sobre o valor do **CONTRATO**.
5. Multa por inexecução parcial do **CONTRATO** de 10% (dez por cento), sobre o valor do **CONTRATO** e em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.
6. Suspensão de participação em licitações no âmbito da **CONTRATANTE** e de suas Acionistas COPEL e ELETROSUL, por inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**.

§ 1º A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados a **CONTRATANTE** serão objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer à **CONTRATADA**.

§ 2º Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados a **CONTRATANTE** e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da **CONTRATANTE**.

§ 3º A (s) multa (s) aplicada (s) será (ao) objeto de anotação no registro cadastral da **CONTRATADA**, influenciando na habilitação para futuras contratações.

§ 4º As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº. 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

CLÁUSULA XIV- RESCISÃO

1. Este CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e artigos 128 a 130 da Lei Estadual do Paraná nº. 15.608/07.
2. Caso ocorra a rescisão do **CONTRATO**, por qualquer dos casos previstos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA XV - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Curitiba, 18 de abril de 2018.

PELA CONTRATANTE:


VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA
Diretor Administrativo Financeiro



ALFONSO SCHMITT
Diretor Presidente
LUIZ FERNANDO CAPELOTO MACOHIN
Procurador

PELA CONTRATADA:


ANA AMÉLIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA
Diretora Presidente

Testemunhas:

Nome: Waldemir D. da SILVA
RG: 6.240.826-2
CPF/MF: 016.758.209-20


Nome: Renato de Moraes Gonçalves
RG: 041324/0-3 - CRC /PR
CPF/MF: 821.757.857-72

(Esta, 9ª folha, de um total de 9 (nove), é parte integrante e indissociável do Contrato MA nº 002 2018).